

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2024

Eleva a “Paixão de Cristo de Mucajaí”, que se realiza na cidade de Mucajaí, no Estado de Roraima, a patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 906, de 2024, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, que eleva a “Paixão de Cristo de Mucajaí”, que se realiza na cidade de Mucajaí, no Estado de Roraima, a patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Em 5 de abril de 2024, por despacho da Mesa Diretora, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 08/05/2023, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 4 8 7 1 1 7 3 2 4 0 0 *

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

A Constituição Federal de 1988 define, em seu art. 216, o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O novo paradigma constitucional de 1988 relativiza a noção de excepcionalidade, substituída em parte pela de representatividade, além de reconhecer a dimensão imaterial. Assim, a denominação “Patrimônio Histórico e Artístico” de 1937, sob os auspícios do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, é substituída por “Patrimônio Cultural”.

A Paixão de Cristo de Mucajaí certamente se enquadra na definição trazida pela Carta Magna. O evento surgiu por iniciativa de um grupo de professores no município de Mucajaí, localizado no Estado de Roraima, no início dos anos 80. A proposta visava proporcionar à comunidade local uma programação alternativa durante o período da Quaresma.

Nas palavras do autor da proposição:

A Paixão de Cristo em Mucajaí, através da realização da Prefeitura Municipal, realiza diversos eventos paralelos à Encenação, desde eventos esportivos, culinários, de artesanato, de feiras e shows musicais. Nos dias que antecedem a Encenação da Paixão de Cristo a Prefeitura realiza ainda eventos com a participação de outros movimentos religiosos do município e do Estado de Roraima.

Ressalta-se, portanto a importância do evento para o desenvolvimento regional e fortalecimento do turismo na região, colocando Mucajaí como um dos principais destinos dos roraimenses e dos turistas que visitam a



região, principalmente por conta dos eventos realizados durante a Semana da Paixão de Cristo.

Defendemos que reconhecer esta festividade como patrimônio cultural imaterial do Brasil é uma oportunidade de alavancar e potencializar ainda mais as riquezas naturais e culturais do Estado de Roraima e incluindo de vez este evento no calendário de eventos nacionais.

Em termos formais, porém, e seguindo a Súmula nº 1/2023, de Recomendação aos Relatores desta Comissão, entendemos que não é da competência do Legislativo a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro. Trata-se de prerrogativa do órgão do Poder Executivo responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, no caso, o IPHAN.

Assim, propusemos Substitutivo que declare a Paixão de Cristo de Mucajaí como manifestação da cultura nacional, em consonância com a referida Súmula: *“Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar”*.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 906, de 2024, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora

2024-5002



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 906, DE 2024

Reconhece a Paixão de Cristo de Mucajaí como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Paixão de Cristo de Mucajaí como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora

2024-5002

Apresentação: 17/05/2024 16:02:40.667 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 906/2024

PRL n.1

